



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**Processo Administrativo nº 002/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE  
LOURDES E A EMPRESA POSTO QUALIDADE LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Sete de Setembro, s/n - Centro - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09062596603 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 187.364.615-87 residente nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **POSTO QUALIDADE LTDA**, CNPJ Nº 19.367.942/0001-30, com sede na Rua Cel. Luiz Antônio, SN, Centro, Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada por sua sócia, a senhora Carmen Lucia Alves Paes, inscrita no CPF sob o nº 445.782.295-72 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2017**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes - BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados no Pregão Presencial SRP Nº 001/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças

Projeto de Atividade: 2004 Gestões das Atividades da Secretária de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Fonte: 00

Valor R\$ 337.200,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos reais)

Órgão: 07 Secretaria de Educação

*CPaes*

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



Projeto de Atividade: 2033 Gestões das Atividades da Secretária de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Fonte: 01

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Órgão: 07 Secretaria de Educação

Projeto de Atividade: 2035 Adm de Pessoal e enc. Ensino Básico FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo;

Fonte: 19

Valor R\$ 131.060,00 (cento e trinta e um mil e sessenta reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes preços unitários:

PREFEITURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	50.000	3,18	159.000,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	55.000	3,24	178.200,00
Valor Total (R\$)					337.200,00

EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	ÓLEO DIESEL S-500	Litro	37.000	3,18	117.660,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	35.000	3,24	113.400,00
Valor Total (R\$)					231.060,00

O valor global deste contrato é de R\$ 568.260,00 (quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*Chales*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido no Pregão Presencial SRP Nº 001/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões (INSS, FGTS, CNDT, Certidão da Dívida Estadual e Certidão da Dívida Municipal).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 – A vigência será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O abastecimento será efetuado de forma parcelada através de requisição feita pela Secretaria onde constará o nome e placa do veículo que será abastecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

*Chaves*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO - CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Chaves*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

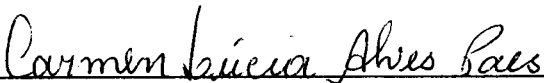
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Remanso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

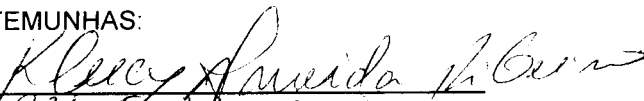
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

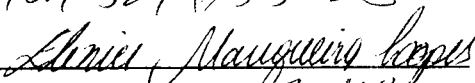
CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, 07 de Fevereiro de 2017.

  
ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
POSTO QUALIDADE LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 984.524.755-20

  
CPF: 314.905.208-48